



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 143/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0024749/2020-89

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 16163221(SEI!)

Processo SLA: 2119/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDIMENTO: JC EXTRACAO DE AREIA E CASCALHO LTDA			CNPJ: 19.369.078/0001-06
EMPREENDIMENTO: JC EXTRACAO DE AREIA E CASCALHO LTDA			CNPJ: 19.369.078/0001-06
MUNICÍPIO: Perdizes			ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19° 34' 42" S LONG: 47° 19' 58,4" W			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:	
Leandro Borges de Lima Silva	CRBio: 076132/04-D	ART nº 2020/02054	



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) P**úblico(a), em 30/06/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 30/06/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
16164872 e o código CRC **785CE2A2**.

Referência: Processo nº 1370.01.0024749/2020-89

SEI nº 16164872



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 16163221

O empreendimento JC EXTRACAO DE AREIA E CASCALHO LTDA, opera na “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.” por meio de Autorização Ambiental de Funcionamento, com capacidade de produção bruta de 50.000 m³/ano de areia. Para dar continuidade à atividade, formalizou o presente processo de licenciamento simplificado, tendo em vista que não há incidência do critério locacional.

A área de apoio do empreendimento bem como estruturas de paoil encontra-se localizado na zona rural do município de Perdizes – MG, na fazenda Taquaral (Mat 6.580) em uma área de 1083,8587ha. Foi apresentado CAR com nº de registro: MG-3149804-C8CEAF17F0C24039AF71B7F5F1DC6A91. Possui uma área superior a 20% da propriedade destinada para Reserva Legal. A área diretamente afetada pela lavra é correspondente a 15 ha, explorada por meio de contrato de concessão.

Como principal impacto inerente à atividade, tem-se a alteração da topografia e paisagística do local devido à escavação do terreno. As áreas exploradas deverão reabilitadas após a exploração da jazida. Para prevenção de processos erosivos possui sistema drenagem da área de lavra. O maquinário utilizado para extração da areia passa por manutenção e abastecimento no município de Perdizes.

Em relação ao uso da água, é utilizada apenas para consumo humano, sendo que o requerente possui uma captação em nascente de volume insignificante com nº de cadastro 15092/2017. Possui banheiro com fossa biodigestora para o tratamento dos efluentes. Os resíduos domésticos porventura gerados são armazenados em tambores e encaminhados para Perdizes. Além disso, o requerente citou a geração de poeira, ruído dos equipamentos e emissão de gases veiculares, que deverão ser minimizados com a correta manutenção dos equipamentos e o uso de equipamentos de proteção individual.

Em relação à intervenção ambiental para a execução das atividades, o requerente apresentou Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) de nº 0036967-D com autorização para supressão de 1,0394 ha de cobertura vegetal com destoca (cerrado).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambiental são de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “JC EXTRACAO DE AREIA E CASCALHO LTDA” para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.” no município de Perdizes/MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento JC
EXTRACAO DE AREIA E CASCALHO LTDA**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.	Semestralmente, durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.